

PROJETO DE LEI Nº 057/2022

DATA: 06.09.2022

SÚMULA: Altera o At. 9º da Lei 1723/2017, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE/PR, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o At. 9º da Lei 1723/2017, de 04.05.2017, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em parcela única, não contributiva, de assistência social, sob a forma de prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membros da família, limitado ao valor de até R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), mediante comprovação da despesa e apresentação da Certidão de Óbito.

Parágrafo Único – O valor referido no caput do parágrafo anterior poderá ser reajustado anualmente no mesmo índice do IPCA – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial de reajustes de contratos do Município (decreto nº 123/2021).

(.....)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Paraná aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2022.



Vilmar Schmoller.
Prefeito Municipal.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta-se as informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro.

1. Finalidade: Aumento do Benefício Eventual Auxílio Funeral
2. Justificativa: Reduzir a vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membros da família.
3. Estimativa de Gastos: R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) por auxílio.

DOS BENEFÍCIOS

Considerando a Lei Municipal 1723/2017 que aprovou os benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social,

Considerando o valor de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) de auxílio funeral repassado atualmente, o qual resulta no valor aproximado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) empenhados em despesas funerárias por ano,

E considerando o objetivo de reduzir a vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membros da família,

O novo valor do benefício eventual que trata o artigo 9º da Lei 1723/2017 passará de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) para 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais). Com isso, o montante aproximado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) anual, passará a ser R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano para despesas com auxílio funeral.

CONSIDERAÇÕES

1. Indicação do superávit financeiro com recursos livres dos três últimos exercícios.

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
SUPERAVIT FINANCEIRO	2.569.027,77	2.208.751,40	2.493.631,01

2. Indicação da previsão de gasto com o auxílio.

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
VALOR	5.000,00	50.000,00	50.000,00

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Considerando o inciso II, do artigo 16 da LRF, o município possui adequação orçamentária e financeira previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022, que se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

As dotações orçamentárias a serem utilizadas são:

Órgão: 08 Depto de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade: 082440026.2.038 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ

CONCLUSÃO

Diante das observações e considerando os arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) que dispõe sobre geração de despesa e despesas obrigatórias de caráter continuado, estima-se que o Município de Itapejara d'Oeste não sofrerá impacto orçamentário e financeiro significativo para sustentar o novo valor do benefício eventual na forma de auxílio funerário.



Ana Maria Cortung

Contadora Municipal